



CURADORIA DO MEIO AMBIENTE Inquérito Civil n. 06.2021.00003242-6

Ementa: regularização do sistema de tratamento de efluentes e indenização compensatória em razão do lançamento de efluentes líquidos e sólidos diretamente no solo causados pela empresa Aves do Parque (AVEPAR).

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 0010/2021/02PJ/XXÊ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê/SC, situada no Edifício Classic Center - Rua Fidêncio de Souza Mello, n. 169, centro, Xanxerê/SC, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Marcos Augusto Brandalise, doravante denominado COMPROMITENTE, e a empresa AVEPAR - AVES DO PARQUE LTDA -Em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Xanxerê, sito à BR 282, Km 505, distrito industrial de Xanxerê, CNPJ n° 80.443823/0001-20, representada neste ato pelo seu sócio administrador senhor RENATO MATIOLLO, brasileiro, solveiro, gerente financeiro, inscrito no CPF n. 077.850.259.75, residente e domiciliado na Rua Roque Arlindo Fiorin, n. 57, Bairro Jardim Tarumã, nesta cidade de Xanxerê, acompanhado de seu procurador Fernando Marcelo Hemckemaier OAB/SC n. 25.317 doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, consoante o disposto no artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n. 7.347/1985, art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, arts. 25 à 36 do Ato n. 395/2018/PGJ e art. 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da





Constituição da República);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a definição da atuação do Ministério Público trazida no texto constitucional, segundo entendimento do referendado Professor Edis Milaré, expoente no estudo do Direito Ambiental no Brasil, "delineia nitidamente como instituição voltada à representação judicial dos interesses sociais, veio consagrar uma vocação que levara o legislador, já em 1981, a inserir dentre as suas atribuições na esfera civil a defesa do meio ambiente"¹:

CONSIDERANDO que o dever de defender e preservar o bem ambiental é imposto tanto ao Poder Público, quanto aos administrados, em autêntica solidariedade social e jurídica, cada qual com sua esfera de responsabilidade, consagrando-se a tríplice responsabilização civil, administrativa e penal, de forma independente e autônoma (art. 255, §3º, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5°, parágrafo único da Lei n° 6.938/81, que as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a atividade de "construir, reformar, ampliar, instalar ou <u>fazer funcionar estabelecimentos, atividades</u>, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, <u>considerados efetiva ou potencialmente poluidores</u>, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, <u>em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes"</u> é infração ambiental, conforme preconizado no art. 66 do Decreto Federal n. 6.514/08;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração Ambiental n. 6690-E lavrado em 08 de junho de 2021 pela Polícia Militar Ambiental, constatou que a empresa Avepar está realizando o lançamento de efluentes líquidos e sólidos do sistema de tratamento diretamente no solo, os quais possivelmente vinham a atingir o curso hídrico da parte baixa do terreno, em desacordo com a Licença Ambiental n. 003/2021;

CONSIDERANDO que o compromissário exerce atividade potencialmente poluidora (01.70.00), qual seja, a criação de animais confinados de

¹ MILARÉ, Édis. Direito do ambiente, 9. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 1380.





pequeno porte – avicultura e incubatório;

E, por fim, **CONSIDERANDO** o teor do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, e do art. 97 da Lei Complementar Estadual 738/2019, os quais facultam ao representante do Ministério Público a possibilidade de lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), art. 93 da Lei Complementar Estadual 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), arts. 25 à 36 do Ato n. 395/2018/PGJ e art. 14 da Resolução n. 23 do Conselho Nacional de Justiça – CNMP, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Este TERMO tem como objeto o saneamento das irregularidades constatadas no sistema de tratamento de efluentes líquidos e sólidos do empreendimento e a compensação do dano ambiental causado, em razão da empresa AVES DO PARQUE LTDA estar realizando o lançamento de efluentes diretamente no solo, em desacordo com a Licença Ambiental n. 003/2021.

<u>TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES</u> <u>Capítulo I</u> DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO assume a <u>obrigação de fazer</u> consistente em realizar as adequações necessárias no sistema de tratamento de efluentes líquidos e sólidos do empreendimento, conforme elencado na Licença Ambiental n. 003/2021, <u>no prazo de 60 (sessenta) dias</u>, a contar da assinatura do Termo, devendo apresentar documentos para esta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo da





cláusula 2ª, documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais de Xanxerê, informando que o empreendimento está operando de acordo com a Licenca Ambiental n. 003/2021;

CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não fazer consistente em, não descumprir as condicionantes da Licença Ambiental de Operação vigente e não promover o lançamento de efluentes líquidos e sólidos diretamente no solo ou em locais irregulares e diversos dos previstos na Licença Ambiental.

Capítulo II DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA

CLÁUSULA 5ª - O COMPROMISSÁRIO, como medida de compensação indenizatória pelos danos provocados aos direitos difusos tutelados pelo presente instrumento, pagará a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo valor será revertido integralmente ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, a ser recolhida por boleto bancário que será enviado após a assinatura do presente TERMO.

Parágrafo primeiro – o pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, e a primeira parcela terá vencimento para o dia 10/12/2021 e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo segundo – para comprovação desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar a esta Promotoria de Justiça cópia dos comprovantes de pagamento em até 10 dias após a data de pagamento.

TÍTULO III – DAS CLÁUSULAS PENAIS

CLÁUSULA 6ª – Na hipótese de descumprimento e/ou atraso de quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO, incorrerá o COMPROMISSÁRIO em multa, cujo valor será revertido integralmente ao Fundo para a Reconstituição de





Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, bem como de execução específica das obrigação assumidas, respeitadas as seguintes disposições:

I – Pelo **descumprimento** das **cláusulas 2^a, 3^a e 4^a** do presente TERMO, incorrerá o **COMPROMISSÁRIO** em multa no valor de R\$ 2.000,00, reajustado pelo INPC;

II – Pelo atraso dos prazos estipulados na cláusula 5ª e seus parágrafos, incorrerá o COMPROMISSÁRIO em multa no valor de R\$ 500,00 por dia de atraso, com limite de 90 (noventa) dias (termo final);

III – Pelo descumprimento da cláusula 5ª e seus parágrafos, configurado este caso o não cumprimento das obrigações se estenda por mais de 90 (noventa) dias, cessará a incidência de multa diária e, além daquela devida pelos noventa dias de atraso, incidirá o COMPROMISSÁRIO em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado pelo INPC.

Parágrafo Único – A multa é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as infrações cometidas, ainda que no mesmo período.

CLÁUSULA 7ª - Comprovada a inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, ou a continuidade da conduta irregular, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título, tanto da multa aplicada quanto da obrigação de fazer estipulada.

CLÁUSULA 8ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 9ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

<u>TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

CLÁUSULA 10 - O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XANXERÊ

adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente TERMO contra o **COMPROMISSÁRIO**, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

CLÁUSULA 11 - As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

Por estarem compromissados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, composto por 6 (seis) laudas, em 3 (três) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85, art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil e art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, submetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe os art. 48, II, e art. 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Xanxerê, 9 de novembro de 2021.

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE

Promotor de Justiça

AVEPAR - AVES DO PARQUE LTDA

Compromissário

FERNANDO MARCELO HEMCKEMAIER Procurador do Compromissário

NATALIA LUCION
Assistente de Promotoria
Testemunha

CAMILA ALVES CANUTO
Assistente de Promotoria
Testemunha